

LEI N°. 1067/2009

EMENTA: Concede gratificação mensal aos servidores públicos municipais integrantes da CPL - Comissão Permanente de Licitação do Município de Quipapá, e dá outras providências.

O PREFEITO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida gratificação mensal aos servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, exercentes de mandato de membro titular da CPL - Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Quipapá, bem como, aos respectivos suplentes, quando no efetivo exercício do mandato, nos valores de:

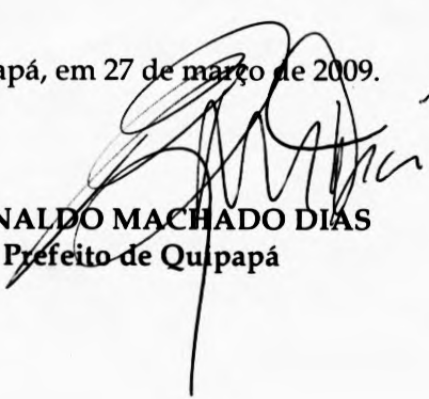
Presidente - R\$ 1.000,00

Membros - R\$ 800,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos financeiros, a partir de 1º de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quipapá, em 27 de março de 2009.


REGINALDO MACHADO DIAS
Prefeito de Quipapá

